



**AUTÓGRAFO DE LEI N° 004/2021**

Autor do Projeto: Executivo Municipal

**REVOGA A LEI N° 7594, DE 04 DE  
OUTUBRO DE 2018 E REESTRUTURA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -  
COMTUR DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR definindo-o como órgão de aconselhamento, deliberação e fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, tendo por finalidade a promoção e o fomento do Turismo no município de Cachoeiro de Itapemirim, ES.

**Art. 2°** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá estrutura paritária na constituição de seu Colegiado, sendo 9 (nove) representantes do Poder Público e 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, ambos em igual número de suplentes.

§ 1°. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em processo eleitoral simplificado, cujo procedimento poderá ser convencionado em plenária, atentando-se para o quórum de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 2°. O mandato será de 2 anos ficando estabelecido que os próximos mandatos serão definidos por eleições realizadas a partir de convocação pública.

**Art. 3°** Os representantes mencionados no caput do artigo 2° serão distribuídos da seguinte forma:

**I - Representantes do Poder Público:**

- a) SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Conselheiro Titular e Suplente;
- b) SEMDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Conselheiro Titular e Suplente;
- c) SEMESP - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida: Conselheiro Titular e Suplente;
- d) SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Conselheiro Titular e Suplente;
- e) SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura: Conselheiro Titular e Suplente;
- f) SEMGOV - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico: Conselheiro Titular e Suplente;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- g) SEMURB - Secretaria de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente: Conselheiro Titular e Suplente;
- h) SEMO - Secretaria Municipal de Obras: Conselheiro Titular e Suplente;
- i) SEME - Secretaria Municipal de Educação: Conselheiro Titular e Suplente.

## **II - Representantes da Sociedade Civil:**

- a) BARES E RESTAURANTES - Conselheiro Titular e Suplente;
- b) HOTÉIS E Pousadas - Conselheiro Titular e Suplente;
- c) AGÊNCIAS DE VIAGENS E GUIAS DE TURISMO - Conselheiro Titular e Suplente;
- d) CIRCUITOS DE TURISMO RURAIS - Conselheiro Titular e Suplente;
- e) SETOR DE ROCHAS ORNAMENTAIS - Conselheiro Titular e Suplente;
- f) INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E/OU PROFISSIONALIZANTE - Conselheiro Titular e Suplente;
- g) SINDICATOS RURAIS - Conselheiro Titular e Suplente;
- h) ENTIDADES LIGADAS A ESPORTE DE AVENTURA E ECOTURISMO - Conselheiro Titular e Suplente;
- i) REPRESENTANTES DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL DE TURISMO - Conselheiro Titular e Suplente.

**Art. 4º** A reunião do Conselho Municipal de Turismo terá início com a presença de maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos membros - quórum de instalação de reunião.

**Parágrafo único.** As decisões do COMTUR serão tomadas em maioria simples - quórum de aprovação que exige número de votos favoráveis maior que a metade dos presentes no colegiado, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** Caberá ao servidor da SEMCULT, membro do Conselho, o trabalho de secretariar as atividades do COMTUR.

**Art. 6º** O cargo de Presidente do Conselho será eletivo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo se candidatar ao seu exercício qualquer membro do Conselho com exceção do Secretário representante do poder público em exercício.

**Art. 7º** Compete ao Presidente:

**I** - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;

**II** - Representar o Conselho, em todas as situações formais;

**III** - Assinar documentos;

**IV** - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

**V** - Organizar a pauta do dia;

**VI** - Conduzir e mediar reuniões;

**VII** - Submeter as questões de ordem à consideração dos membros do Conselho, quando o regimento interno for omissivo.

**VIII** - Abrir, presidir, encerrar, prorrogar ou suspender as reuniões do Conselho.

**Art. 8º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 320033003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





- I** - Analisar e julgar projetos direcionados ao desenvolvimento do turismo;
- II** - Orientar e normatizar as políticas públicas para o turismo do Município;
- III** - Receber reclamações e sugestões e sugerir melhorias dos serviços turísticos do Município;
- IV** - Elaborar Plano e Planejamentos Estratégicos de Turismo;
- V** - Elaborar estudo para proposição / implantação do Fundo Municipal de Turismo;
- VI** - Promover, divulgar e incentivar o cadastramento dos empreendimentos do Trade Turístico no CADASTUR;
- VII** - Incentivar o desenvolvimento da Região Turística dos Vales e do Café;
- VIII** - Proceder e estimular estudos e pesquisas de interesse do município no que se refere ao desenvolvimento do Turismo;
- IX** - Impulsionar e promover o melhor desempenho dos serviços turísticos em comunidades, bairros, localidades e distritos sem qualquer distinção;
- X** - Analisar, apreciar e emitir parecer, em assuntos relativos ao Turismo, quando requerido;
- XI** - Fiscalizar:
- a) a aplicação dos recursos destinados ao Turismo;
  - b) acompanhamento de obras;
  - c) condição de infraestrutura do município;
  - d) as áreas de proteção ambiental, defendendo de toda e qualquer ameaça;
  - e) qualquer intercorrência que esteja ligada ao Turismo.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicados pelos órgãos e entidades referidas no art. 3º da presente Lei, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos; após o que, os Conselheiros passarão a ser eleitos, em certame público, de ampla divulgação, em processo democrático, para exercício de mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

**Art. 10.** Ao longo de seus trabalhos, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do COMTUR, poderão ser convidados à participação representantes de Entidades, Secretarias e/ou Pessoas Físicas que não são membros efetivos do Colegiado, visando a proposição de parcerias na realização de projetos, consultas quanto a assuntos relativos ao desenvolvimento do Turismo, ou questões afins. Parágrafo único. Esses convidados terão direito a voz e à defesa de seus pontos de vista, sendo acolhidos com reverência pelos membros do Conselho vez que suas presenças significarão contribuições para suas atividades - entretanto, a prerrogativa de voto, é exclusiva dos Conselheiros.

**Art. 11.** Qualquer omissão da lei poderá ser regulamentada via decreto.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7594, de 04 de outubro de 2018.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de maio de 2021.

**BRÁS ZAGOTTO**

Vereador-Presidente

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**

